

 	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP</b>  <b>FARMÁCIAS</b>			Código PMSS-02
	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2025	Próxima Revisão em: JAN/2026	Versão nº 002
<b>Assunto: Armazenamento dos medicamentos</b>				

### 1. OBJETIVO:

O objetivo desse POP é descrever como deve ser o procedimento de armazenamento de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde do município de São Sebastião.

### 2. ÁREA DE APLICAÇÃO:

Esse procedimento se aplica a toda à área destinada ao armazenamento e estocagem de medicamentos e correlatos.

### 3. RESPONSABILIDADE:

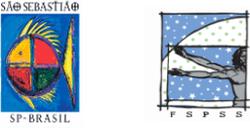
Essa atividade é de supervisão do farmacêutico e de responsabilidade dos farmacêuticos (as) e técnicos de farmácia.

### 4. MATERIAL NECESSÁRIO:

- Recursos administrativos e logísticos são necessários;
- Pallets para recebimento e armazenamento de medicamentos;
- Prateleiras de alumínio para estocagem;

### 5. PROCEDIMENTO:

O armazenamento dos medicamentos deve seguir as especificações técnicas estabelecidas pelos seus respectivos fabricantes. De forma geral os medicamentos devem ser armazenados em faixa de temperatura de 15 a 30°C. Devem ser observadas as especificações impressas na embalagem de cada medicamento para destina-lo a seu devido local de armazenamento. Os medicamentos que devem ser armazenados de forma refrigerada precisam estar em refrigerador, mantidos sob temperatura de 2 a 8 °C. Esses medicamentos merecem controle especial para que suas condições de temperatura sejam mantidas constantemente.

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP</b>			Código PMSS-02
	<b>FARMÁCIAS</b>			
	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2025	Próxima Revisão em: JAN/2026	Versão nº 002
<b>Assunto: Armazenamento dos medicamentos</b>				

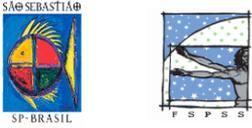
Deve-se minimizar o tempo de exposição à temperatura ambiente dos medicamentos termolábeis, sempre que necessário adotar medidas como, estar com a área refrigerada no ato do recebimento destes medicamentos.

Os medicamentos devem estar em ambiente com grau de umidade entre 40 a 70% de umidade relativa do ar. A farmácia deve possuir termo higrômetros para possibilitar esse controle.

Os medicamentos devem ser armazenados em prateleiras de forma a garantir sua integridade, mantidos longe da luz e calor. As embalagens primárias e secundárias não poderão estar em contato com piso e/ou parede. Caso haja a necessidade de armazenamento de caixas no piso o mesmo deverá feito sob pallets/engradados. E esses pallets devem ser de material que permita limpeza e não constitua fonte de contaminação.

Os produtos que estiverem vencidos, violados ou com alguma outra não conformidade e que impeça seu consumo devem ser armazenados em local distinto ao local de dispensação e identificados quanto a sua condição e proibição de comercialização dos mesmos.

- A limpeza das prateleiras deve ser realizada mensalmente;
- Os medicamentos de controle especial devem ser armazenados em armário exclusivo com sistema de chaves ou outro dispositivo que ofereça essa segurança, ficando sob responsabilidade do farmacêutico;
- Deve-se realizar registro dos controles de temperaturas e umidade do ambiente e controle de temperatura do refrigerador de medicamentos conforme seus respectivos POP's;
- Durante o armazenamento dos medicamentos os mesmos devem estar dispostos de forma a dispensar primeiro o medicamento que vence primeiro. Medicamentos com vencimento próximo devem ser sinalizados com etiquetas para separa-los dos demais com validade mais longa;

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP FARMÁCIAS</b>			Código PMSS-02
	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2025	Próxima Revisão em: JAN/2026	Versão nº 002
<b>Assunto: Armazenamento dos medicamentos</b>				

- O ambiente de armazenamento deve ser bem iluminado com o fim de que a visualização dos medicamentos não seja prejudicada e sua identificação se dê de forma segura.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009**. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 de agosto de 2009.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC nº 430 de 08 de outubro de 2020**. Dispõe sobre Boas Práticas de distribuição, armazenamento e de transporte de medicamentos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 de outubro de 2020.

<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP</b>				
<b>Desenvolvido por: Coordenação de Farmácia</b>	Criado em: JAN/2023	Última revisão em: JAN/2025	Próxima Revisão em: JAN/2026	Versão nº 002
<b>Aprovado por:</b>				
_____ <b>Responsável Técnico</b>			<b>Data:</b> ____ / ____ / ____	